

INFORME SOCIETÁRIO

APROVAÇÃO ANUAL DE CONTAS DAS SOCIEDADES

Em 30 de abril de 2016 expira o prazo para que as sociedades cujo exercício social encerra-se em 31 de dezembro façam a aprovação anual das suas contas¹.

Nas sociedades anônimas, a Lei n. 6.404/76 determina que anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deve ser realizada assembleia geral ordinária para (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores².

De maneira similar, o Código Civil (Lei n. 10.406/02) prevê que nas sociedades limitadas a assembleia ou reunião de sócios³ deve ser realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, com objetivo de (i) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e (ii) designar os administradores, se for o caso⁴.

Em ambos os casos, deve ser preparada uma ata da respectiva assembleia ou reunião, a qual deverá ser levada a registro na Junta Comercial no prazo de 30 dias, no caso das sociedades anônimas, e no prazo de 20 dias, no caso das sociedades limitadas. Além disso, tanto as sociedades anônimas como as sociedades limitadas

¹ Notamos que determinadas sociedades reguladas, como as seguradoras, possuem prazos diferentes para a aprovação de contas.

² Artigo 132 da Lei n. 6.404/76.

³ A assembleia apenas é obrigatória nas sociedades que possuem mais de dez sócios. Nas demais o contrato social pode prever a realização de reuniões de sócios.

⁴ Artigo 1078 do Código Civil.

de grande porte⁵ precisam realizar previamente a publicação de suas demonstrações financeiras⁶.

Lembi Mesquita Advogados fica à disposição para assessorá-los na elaboração dos documentos necessários para o cumprimento da regra acima e também para esclarecer qualquer dúvida relacionada ao assunto.

Rachel K. Muraro Lembi

rachel.lembi@lembimesquita.com.br

Fernanda Mattar Mesquita

fernanda.mesquita@lembimesquita.com.br

LEMBI MESQUITA ADVOGADOS

Rua Doutor Sodré, 122, cj 122 | Vila Nova Conceição

São Paulo | SP | CEP 04535-110

+55 11 2626 5367

www.lembimesquita.com.br

⁵ Considera-se de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiverem, no exercício anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, segundo a Lei nº 11.638, de 2007.

⁶ Nas sociedades anônimas, a sociedade poderá optar entre (i) publicar as demonstrações financeiras, o relatório da administração, o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver, com antecedência de no mínimo 30 dias da data da realização da assembleia, ou (ii) publicar aviso aos acionistas com antecedência de 30 dias da data da assembleia, comunicando que os referidos documentos se encontram à disposição dos acionistas. Sem prejuízo, a assembleia que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação de avisos ou a inobservância dos prazos acima descritos, mas em qualquer caso é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia.